



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

MINUTA DE CONTRATO

Processo n.: 0067666-42.2024.8.24.0710

CONTRATO N. 000/20XX

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO**, e a entidade empresarial **XXXXXXXXXX LTDA.**, adotando-se o regime da Lei n. 14.133/2021

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO**, estabelecido na Rua Dr. Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral Administrativo, Senhor **ALEXSANDRO POSTALI**, e a entidade empresarial **XXXXXXXXXX LTDA.**, estabelecida na Avenida Xxxxx Xxxxxx, XXXX, Xxxxxxxx, Xxxxxx/SC, CEP xxxx, inscrita no CNPJ sob o n. 00.000.000/0000-00, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, Senhor **XXXXX XXXXXXXX**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo n. **0067666-42.2024.8.24.0710**, referente à Concorrência n. 90112/2024, homologada em Xx.X.202x, mediante as cláusulas a seguir.

DOS DOCUMENTOS

Cláusula primeira. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

DO OBJETO

Cláusula segunda. Contratação de serviços continuados especializados de consultoria em comunicação institucional, no regime de empreitada por preço unitário.

§ 1º Integram o objeto desta concorrência os serviços especializados pertinentes a:

I - monitorar e acompanhar o conteúdo e a interação online, propondo formas de mensurar o desempenho e o engajamento de postagens e campanhas nas redes sociais — tais como contas alcançadas, perfil dos usuários, interações com postagens, visitas no perfil institucional, avaliação do sentimento, evolução da repercussão, acessos ao site oficial, crescimento do número de seguidores etc. —, mediante apresentação de relatórios, avaliando os conteúdos mais e menos repercutidos e se os canais de comunicação e as ferramentas de interação adotadas são adequadas à publicidade, transparência e governança digital das informações institucionais;

II - prestar consultoria em comunicação social, elaborando um plano estratégico de comunicação institucional que inclua:

- a) identificação dos públicos interno e externo relevantes;
- b) descrição dos cenários internos e externos da instituição em temas de imagem e reputação;
- c) identificação e análise dos problemas de comunicação institucional;
- d) proposição de ações e diretrizes para melhorar a comunicação social da instituição nas mídias tradicionais e nas redes sociais.

§ 2º Fica vedada a inclusão de outras atividades não descritas no § 1º, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

§ 3º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula terceira. Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo n. 0067666-42.2024.8.24.0710 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º A CONTRATADA deve entrar em contato com o Núcleo de Comunicação Institucional após a assinatura deste contrato para que, juntos, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

§ 2º Os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

§ 3º A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

§ 4º A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.

§ 5º A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula quarta. As disposições relativas à fiscalização contratual estão previstas no projeto básico anexo.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula quinta. As obrigações e responsabilidades das partes estão previstas no projeto básico anexo.

DO CRÉDITO

Cláusula sexta. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do Projeto Orçamentário n. 14.121, do Elemento de Despesa n. 3.3.90.35, da Subação n. 14121, da Classificação Funcional Programática n. 03.001.02.131.0929, do orçamento do Sistema de Depósitos Judiciais (SIDEJUD), para o exercício de 2025.

Parágrafo único. A dotação orçamentária necessária para cobrir as despesas decorrentes da presente licitação para o(s) exercício(s) seguinte(s) constará da proposta de Lei Orçamentária Anual do Órgão 03000 – Tribunal de Justiça do Estado – de cada exercício financeiro.

DO PAGAMENTO

Cláusula sétima. As disposições relativas ao pagamento estão previstas no projeto básico anexo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula oitava. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Estado de Santa Catarina e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, qual seja *dar causa à inexecução parcial do contrato*, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A CONTRATADA estará sujeita às multas prevista no projeto básico anexo.

§ 3º Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

§ 4º Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 5º Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

§ 6º A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com correção monetária pelo índice oficial de inflação do Brasil.

§ 7º Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

I - as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II - na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

§ 8º A penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Santa Catarina será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do PJSC, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V - não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE;
e/ou

VI - descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

§ 9º. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

§ 10. É admitida a reabilitação do contratado perante o PJSC, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de

impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§ 11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

§ 12. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 13. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

§ 14. Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.

DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula nona. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato escrito e unilateral da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 4º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a

termo no respectivo processo.

DOS ENCARGOS

Cláusula décima. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima primeira. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula décima segunda. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021, na Lei n. 12.232/2010, na Lei n. 4.680/1965 e por seu Regulamento aprovado pelo Decreto n. 57.690/1966, e, no que couber, pelas Normas-Padrão da Atividade Publicitária, tuteladas pelo CENP, no Código de Ética dos Profissionais da Propaganda e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas leis, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DOS PRAZOS

Cláusula décima terceira. Este contrato terá os seguintes prazos:

I – de vigência: a contar da data da assinatura do contrato até o adimplemento total das obrigações; e

II – de execução dos serviços: um ano a partir da emissão da primeira Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo único. Os demais prazos relacionados à prestação dos serviços estão previstos no projeto básico anexo.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula décima quarta. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Portal da Transparência do Poder Judiciário de Santa Catarina (<https://tjsc.thema.inf.br/transparencia/portal/#/consultaContrato>) — cuja consulta é possível ao inserir o exercício (ano) e o número do contrato —, no Diário da Justiça Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, veiculado no site do PJSC, no endereço www.tjsc.jus.br, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

DO FORO

Cláusula décima quinta. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em duas vias de igual forma e teor.

ANEXO I
PROJETO BÁSICO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

UNIDADE DEMANDANTE:

GABINETE DA PRESIDÊNCIA - NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE PÚBLICA:

I.1 Qual a necessidade pública?

O Conselho Nacional de Justiça - CNJ, ao deliberar sobre a publicação da Resolução n. 85, de 08 de setembro de 2009, instituiu a obrigatoriedade de os órgãos componentes do Poder Judiciário realizarem atividades de comunicação social, em atendimento à demanda social por uma comunicação de qualidade, eficiente e transparente, que permita aos cidadãos acesso às informações e aos serviços oferecidos. A resolução estabelece objetivos claros (art. 1º): "I – promover ampla publicidade à sociedade sobre as políticas públicas e programas do Poder Judiciário; II – divulgar, de forma permanente, em linguagem acessível e didática, os direitos do cidadão e os serviços oferecidos pelo Poder Judiciário, em todas as instâncias; III – estimular a participação da sociedade no debate e na formulação de políticas públicas relativas aos seus direitos; IV – divulgar de forma precisa temas de interesse público para os diferentes segmentos sociais, relacionados às atividades do Poder Judiciário; V – estimular, no âmbito dos magistrados e servidores, a integração com as ações contidas na presente Resolução, visando assegurar a eficácia dos objetivos nela propostos; e VI – divulgar o Poder Judiciário na sociedade de forma a conscientizá-la sobre a missão exercida pela Magistratura, em todos os seus níveis, estimulando no cidadão uma visão crítica sobre a importância da Justiça como meio de garantia de seus direitos e da paz social".

O Núcleo de Comunicação Institucional (NCI), unidade que integra a estrutura da Presidência, tem como competências monitorar e veicular todo e qualquer acontecimento e informação de interesse do Poder Judiciário Catarinense, inclusive entrevistas e outras manifestações da Presidência, juízes auxiliares, Corregedoria, diretorias e demais unidades vinculadas ao processo judicial e à administração.

Dada a magnitude do trabalho do NCI, são necessárias mais informações a serem sistematizadas e divulgadas a todos os públicos de interesse do órgão: a imprensa, o 1º grau de jurisdição, o 2º grau de jurisdição, os demais órgãos públicos, os conselhos de classe, as ONGs, a população em geral e o público interno da própria instituição. Isso demanda ações de comunicação especializadas, essenciais para subsidiar as ações do órgão e suas campanhas. Destaca-se que não há nos quadros funcionais do PJSC profissionais tecnicamente capacitados para consultoria de comunicação social.

Sendo assim, a contratação de uma sociedade empresária especializada na prestação de serviços de consultoria tem como objetivo oferecer serviços especializados para a resolução de problemas, proposição de soluções ao desenvolvimento de estratégias, estrutura, objetivos e melhoria da comunicação institucional do PJSC, auxiliando a Presidência e o Núcleo de Comunicação Institucional na avaliação da cultura organizacional da comunicação para atingir os diferentes perfis dos públicos-alvo. Isso inclui a melhoria do uso dos atuais canais de comunicação interna e externa, estratégias de ampliação da presença digital nas principais redes sociais, a melhoria no planejamento da interação com a sociedade e de engajamento dos colaboradores institucionais.

Outros benefícios advindos da contratação da consultoria especializada incluem o fortalecimento da instituição perante a sociedade e o auxílio na concepção de estratégias para superar crises.

Busca-se fortalecer a capacidade de uma abordagem sistêmica, integrada e estratégica na comunicação institucional do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, em todas as suas instâncias e ferramentas.

I.2 Será uma contratação inédita?

Sim.

I.3 Como esta necessidade pública vem sendo atendida até o momento?

Os serviços de comunicação institucional do PJSC atualmente são desempenhados em quatro frentes de atuação.

A primeira é diretamente promovida pelo Núcleo de Comunicação Institucional (NCI), com auxílio de jornalistas terceirizados da Assessoria de Imprensa, por meio do Contrato n. 146/2018, com vigência até 16.9.2024 (SEI n. 31155/2018), que tem por objeto a contratação de terceirização com dedicação exclusiva

de mão de obra para serviços de assessoria de imprensa e comunicação institucional, e com designers terceirizados da Assessoria de Artes Visuais, por meio do Contrato n. 121/2019, com vigência até 31.7.2024 (SEI n. 0012716-59.2019.8.24.0710), que tem por objeto a contratação de serviços gráficos para a realização de atividades continuadas de design gráfico, a serem executados nas dependências internas dos prédios do PJSC, ambos geridos pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP). Ambos os serviços estão em fase de nova contratação.

O NCI conta também com:

- Convênio com a Associação Catarinense das Emissoras de Rádio e Televisão (ACAERT), Acordo de Cooperação Técnica TJSC n. 10/2022 - Processo n. 0014473-83.2022.8.24.0710, assinado em 20.6.2022, para produção e veiculação de material em emissoras de rádio e televisão;

- Contrato com a sociedade empresária DV3 Comunicações Ltda. EPP - Contratos n. 43/2022 e 44/2023, assinados em 3.11.2022 - Processos n. 0041789-71.2022.8.24.0710 e 0041866-80.2022.8.24.0710, respectivamente, para a prestação de serviços continuados de captação, produção e edição de audiovisual para a realização de vídeos jornalísticos, institucionais, documentários, educativos e de animação, para divulgação no Portal do PJSC, mídias sociais, veículos de comunicação e eventos institucionais;

- Contrato com a OneWG Multicomunicação Ltda. - Contrato n. 10/2023, assinado em 1º.2.2023, Processo n. 0004678-19.2023.8.24.0710, para a prestação de serviços de publicidade, por intermédio de agência de propaganda.

Não obstante, constatou-se a necessidade de contratação de novos serviços, agora em forma de consultoria, para atuar sob o vértice de um plano de gestão estratégica de imagem e para auxiliar na implementação de estratégias de comunicação institucional que promovam e fortaleçam a mensagem da instituição.

I.3.1 Qual o número do processo administrativo da contratação anterior?

Não se aplica.

I.4 Em que data a contratação para o atendimento desta necessidade precisa estar vigente?

No PCA, previu-se a data limite da contratação para 01/05/2025 (300 dias após a aprovação do PB). Contudo, a contratação deve ocorrer o mais rapidamente possível, após a conclusão do procedimento licitatório.

II. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

NCI 002

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

III.1.1 Requisitos Funcionais:

- Competência consolidada em áreas como comunicação institucional, planejamento e consultoria estratégica, e relações públicas.

- Habilidade para atuar na manutenção da imagem positiva da instituição, na comunicação interna e externa.

- Habilidade para criação e desenvolvimento de estratégias de comunicação eficazes, considerando os diferentes públicos-alvo de interesse do PJSC, o histórico das ações anteriores e os objetivos reais a serem alcançados.

- Habilidade para realizar avaliações de cenários e diagnósticos em diferentes esferas, como comunicação interna e externa e imagem institucional, especialmente em temas sensíveis, com o objetivo de identificar e propor soluções que aprimorem a eficácia da comunicação do PJSC.

- Capacidade de planejamento e estruturação de estratégias de comunicação que engajem o público-alvo e de fortalecimento da imagem institucional como uma entidade confiável e respeitável perante a sociedade.

- Capacidade de elaborar estratégias voltadas para definir o posicionamento institucional em debates públicos, com o intuito de solidificar sua presença no cotidiano social, conscientizando a sociedade sobre direitos e deveres.

- Aptidão para propor melhorias nas relações públicas e aperfeiçoamento da comunicação institucional nos diversos canais digitais.

III.1.2 Requisitos de Execução:

A consultoria de comunicação institucional deverá ser prestada por profissionais qualificados e experientes para auxiliar a gestão administrativa na organização, criação e planejamento estratégico eficiente, visando à otimização constante da comunicação interna e externa, tornando-a mais atrativa para

os diversos públicos que se deseja alcançar, em especial a sociedade em geral, com toda sua diversidade, cultura e diferentes níveis educacionais. Isso torna imprescindível investir em estratégias assertivas para alcançar os melhores objetivos e superar desafios.

III.1.3 Requisitos de sustentabilidade:

Observando-se as diretrizes do guia de contratações sustentáveis do PJSC, a consultoria deverá priorizar ações e estratégias que reduzam o impacto sobre os recursos naturais e promovam a utilização de tecnologias sustentáveis:

- 1. Eficiência no uso de recursos: adotar práticas que garantam a eficiência no uso dos recursos naturais, como a priorização da comunicação digital sobre a impressa, reduzindo o consumo de papel e outros materiais físicos. As ações deverão incluir a utilização de plataformas *online* e a produção de conteúdos digitais, minimizando o impacto ambiental.
- 2. Impacto social positivo: As estratégias de comunicação adotadas devem promover a inclusão e o engajamento dos diversos públicos de interesse, garantindo que a comunicação seja acessível e compreensível para todos os segmentos da sociedade.
- 3. Avaliação e melhoria contínuas: estabelecer processos de avaliação contínua das práticas sustentáveis adotadas, buscando constantemente identificar oportunidades de melhoria e implementar ações que aumentem a eficiência e reduzam o impacto ambiental.

III.2 Quais normas devem ser atendidas para que a solução alcance seus objetivos?

A Resolução CNJ n. 85/2009 estabeleceu a necessidade dos órgãos componentes do Poder Judiciário nacional em promover ações de comunicação social, bem como a Lei Estadual n. 17.292/2017, que “Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência”, visando à melhoria da comunicação institucional, orientação estratégica e inovadora acerca do Plano de Comunicação Institucional e situações de risco reputacional, além de atender as diretrizes fixadas pela Lei n. 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

IV. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE:

IV.1 Quantas unidades de serviços ou bens deverão ser contratadas?

A contratação visa à prestação de serviços de consultoria em comunicação social de natureza continuada, em regime de empreitada por preço unitário, compreendendo:

Item	Descrição	Quantidade estimada
1	Prestar consultoria técnica especializada em comunicação institucional: 1. Monitorar e acompanhar o conteúdo e a interação <i>online</i>, propondo formas de mensurar o desempenho e o engajamento de postagens e campanhas nas redes sociais — tais como contas alcançadas, perfil dos usuários, interações com postagens, visitas no perfil institucional, avaliação do sentimento, evolução da repercussão, acessos ao <i>site</i> oficial, crescimento do número de seguidores etc. —, mediante apresentação de relatórios, avaliando os conteúdos mais e menos repercutidos e se os canais de comunicação e as ferramentas de interação adotadas são adequadas à publicidade, transparência e governança digital das informações institucionais; 2. Prestar consultoria em comunicação social, elaborando um plano estratégico de comunicação institucional que inclua: 2.1. Identificação dos públicos interno e externo relevantes; 2.2. Descrição dos cenários internos e externos da instituição em temas de imagem e reputação; 2.3. Identificação e análise dos problemas de comunicação institucional; 2.4. Proposição de ações e diretrizes para melhorar a comunicação social da instituição nas mídias tradicionais e nas redes sociais.	2.112 horas técnicas

V. SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO E ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Solução 01: Adequações no quadro de pessoal

As opções contemplam a nomeação de profissionais em cargos comissionados, mesmo que atualmente ocupados, permitindo a exoneração e a nomeação conforme determinação.

A formação necessária varia, incluindo requisitos como graduação em Direito, Administração de Empresas ou Administração Pública, e a busca por profissionais pode ser realizada tanto internamente quanto no mercado, a depender da forma de provimento.

A remuneração para os cargos varia conforme a tabela de vencimentos do PJSC, sem impacto financeiro adicional para cargos já existentes, mas podendo haver encargos adicionais para novos cargos.

As providências podem acarretar na transformação de cargos junto à ALESC, com a alteração dos requisitos de formação, com prazos de tramitação que variam conforme o procedimento administrativo dentro desta Corte e do processo legislativo.

Solução 02: Prestação de serviços continuados especializados de consultoria de comunicação institucional com dedicação exclusiva da mão de obra

Envolve a contratação da prestação de serviços continuados especializados de consultoria de comunicação institucional por meio de dedicação exclusiva de mão de obra.

Os postos de trabalho alocados para a prestação seriam ajustados conforme a necessidade, com jornadas de trabalho variando entre 5 e 8 horas diárias e exigindo formação e qualificação conforme edital.

A repercussão financeira é de aproximadamente R\$ 29.034,00 por mês por posto de trabalho, com uma remuneração mensal estimada de R\$ 13.333,00.

O prazo estimado para a implementação é de 60 dias após a aprovação do projeto básico, considerando 10 dias úteis para a publicação do edital.

Solução 03: Prestação de serviços continuados especializados de consultoria de comunicação institucional sem dedicação exclusiva da mão de obra

Envolve a contratação da prestação de serviços continuados especializados de consultoria de comunicação institucional sem a dedicação exclusiva de mão de obra.

Esta opção viabiliza que a contratada alocue a equipe conforme a necessidade do projeto, sendo que a formação necessária para os profissionais será detalhada no edital, que estabelecerá critérios rigorosos de pontuação técnica e de preço, com um peso máximo de 70% para a avaliação técnica, inclinando-se para que a escolha dos prestadores de serviço seja baseada principalmente na qualidade e na capacidade técnica da equipe.

A repercussão financeira dessa modalidade é baseada em uma pesquisa de mercado, estimando-se um custo de R\$ 300,00 por hora técnica. Com uma projeção de estimativa de 2112 horas técnicas anuais, os valores estimados podem chegar a R\$ 633.600,00 por ano.

V.1 INDICAÇÃO SOBRE A NATUREZA DOS BENS (COMUM OU LUXO) APONTADOS NAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS:

Não se aplica, considerando que se trata somente da contratação de serviços.

VI. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

A prestação de serviços de consultoria de comunicação institucional deve ser realizada por um único prestador, e não fragmentada entre vários fornecedores, por uma série de razões estratégicas, operacionais e de qualidade que garantem a eficácia e a coesão das atividades de comunicação da instituição.

A comunicação institucional exige uma narrativa coerente e consistente que alinhe todas as mensagens emitidas pela organização, permitindo que as ações de comunicação estejam alinhadas e transmitam uma mensagem uniforme, o que é fundamental para evitar inconsistências que podem diluir a mensagem e confundir o público-alvo.

A gestão de múltiplos prestadores de serviços pode resultar em complexidades operacionais significativas, incluindo a necessidade de coordenação entre diferentes fornecedores, o que pode causar atrasos, duplicação de esforços e conflitos de responsabilidades; um único prestador pode coordenar todas as atividades de comunicação de forma integrada, eliminando redundâncias e propiciando respostas mais rápidas e coordenadas às necessidades e desafios.

A fragmentação dos serviços dificulta a responsabilização e o controle de qualidade, pois cada prestador pode operar com padrões diferentes e pode ser difícil identificar a fonte de problemas ou inconsistências.

Gerenciar um contrato é significativamente mais simples e menos oneroso do que administrar múltiplos contratos com diferentes prestadores, a simplificação administrativa reduz a carga de trabalho do departamento responsável pela contratação e fiscalização, permitindo um foco maior na supervisão da qualidade dos serviços prestados.

VII. RESULTADOS PRETENDIDOS:

- a) Dar maior transparência à divulgação das atividades e dos atos institucionais do Poder Judiciário de Santa Catarina;
- b) Dar amplo conhecimento à sociedade das políticas públicas, programas e ações do Poder Judiciário de Santa Catarina;
- c) Divulgar de forma sistemática, em linguagem acessível e didática, os direitos dos cidadãos e dos serviços colocados à sua disposição pelo Poder Judiciário de Santa Catarina;
- d) Disseminar informações corretas sobre assuntos de interesse público para os diferentes segmentos sociais e que envolvam as ações do Poder Judiciário de Santa Catarina;
- e) Conscientizar a sociedade sobre a missão do Judiciário;
- f) Fortalecer a imagem institucional e participação mais ativa da comunidade em geral;
- g) Disponibilizar informações pertinentes às atividades judiciárias;
- h) Estimular a participação da sociedade no debate;
- i) Promover o Poder Judiciário de Santa Catarina junto à sociedade, de modo a conscientizá-la especialmente sobre a missão exercida pela Magistratura estadual, otimizando a visão crítica dos cidadãos a respeito da importância da Justiça como instrumento da garantia dos seus direitos e da paz social;
- j) Ampliar os canais de comunicação para promover ações em rede, congregando os Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, assim como o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Tribunal de Contas e a Ordem dos Advogados do Brasil (conforme Plano de Gestão 2022-2024); e
- k) Intensificar e revisar o modelo de comunicação social e divulgação das decisões para o público externo (conforme Plano de Gestão 2022-2024).

VIII. PROVIDÊNCIAS PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

A contratação não apresenta peculiaridades que justifiquem a necessidade de capacitação específica, recomendando-se, todavia, que a gestão do contrato se dê por servidores com conhecimentos na área de comunicação.

Cabe destacar que esta Administração já conta com estrutura administrativa para dar suporte à publicidade institucional, por meio do Núcleo de Comunicação Institucional, ligado ao Gabinete da Presidência.

IX. CONTRATAÇÕES CORRELATAS:

O PJSC mantém contratos e o credenciamento para a implementação do Plano Estratégico de Comunicação. A consultoria indicará os melhores caminhos a serem seguidos e a melhor utilização dos contratos e instrumentos vigentes para a melhoria da comunicação institucional.

X. IMPACTOS AMBIENTAIS e PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE:

X.1 Quanto aos critérios e práticas de sustentabilidade, preencher uma das seguintes alternativas

(X) Esta licitação possui item com critério de sustentabilidade indicado como requisito sustentável;

() Apesar de haver critérios de sustentabilidade, optou-se por não os adotar

() Não há critérios de sustentabilidade.

X.1.1 Qual a justificativa da não adoção de critérios de sustentabilidade ou de não haver critérios de sustentabilidade?

Não se aplica, já que foram estabelecidos requisitos de sustentabilidade no item III.1.3.

X.2 Houve consulta ao Guia de Contratações Sustentáveis do PJSC pelos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação?

A equipe de planejamento da contratação consultou o Guia de Contratações Sustentáveis do PJSC.

XI. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO QUE MELHOR ATENDE À NECESSIDADE PÚBLICA:

Solução 03 - Contratação de serviços especializados de consultoria em comunicação

institucional sem dedicação exclusiva da mão de obra.

XII. ADEQUAÇÃO DO OBJETO À NECESSIDADE:

A Solução 03, prestação de serviços continuados especializados de consultoria em comunicação institucional sem dedicação exclusiva de mão de obra, oferece uma combinação robusta de flexibilidade, qualidade técnica, controle de custos, eficiência operacional, adaptabilidade, menor risco trabalhista e atração de pessoas jurídicas especializadas, demonstrando ser a solução que melhor atende ao interesse público, garantindo a prestação de serviços de alta qualidade, gerenciando os recursos de forma eficiente e minimizando os riscos e custos associados.

As vantagens do modelo ficam claras:

a) Flexibilidade na alocação de recursos:

Permite que a contratada ajuste a alocação de sua equipe conforme a necessidade do projeto, o que é particularmente vantajoso em contratos de serviços especializados como consultoria de comunicação institucional. Isso significa que, em períodos de menor demanda, os recursos podem ser realocados para outras atividades, otimizando o uso de pessoal e reduzindo custos desnecessários. Essa flexibilidade é essencial em cenários de comunicação institucional onde a carga de trabalho pode variar significativamente em resposta a eventos imprevistos ou campanhas específicas.

b) Foco na qualidade técnica:

A solução estabelece critérios rigorosos de pontuação técnica no edital, com um peso máximo de 70% para a avaliação técnica, propiciando que a seleção dos prestadores de serviço seja baseada na qualidade e capacidade técnica da equipe. Essa abordagem privilegia a entrega de serviços de alta qualidade, especialmente em áreas especializadas como comunicação institucional, onde a expertise técnica e a experiência são cruciais.

c) Controle de custos:

Facilita o ajuste da quantidade de horas conforme necessário, proporcionando um controle mais preciso dos custos.

d) Eficiência operacional:

A adoção de regime de empreitada por preço unitário, paga por hora técnica efetivamente prestada, facilita a gestão orçamentária eficiente.

e) Adaptabilidade às necessidades do projeto:

A capacidade de alocar profissionais especializados conforme as demandas específicas promove uma prestação de serviços mais alinhada com os objetivos institucionais, aumentando a eficácia e a qualidade dos resultados. Isso é particularmente relevante em um cenário em que diferentes campanhas e iniciativas podem requerer habilidades e conhecimentos distintos. A adaptabilidade permite que a organização responda rapidamente a novas necessidades e oportunidades, garantindo que os recursos certos estejam disponíveis quando necessário.

f) Atração de pessoas jurídicas especializadas:

O modelo de contratação por concorrência com critério de julgamento técnica e preço, sem dedicação exclusiva, é mais atraente para pessoas jurídicas especializadas que possuem equipes altamente qualificadas e experiência comprovada em consultoria de comunicação institucional. Isso promove a participação de prestadores com um histórico comprovado de execuções bem-sucedidas e de capacidade técnica.

g) Agilidade no atendimento:

A comunicação institucional frequentemente lida com situações que exigem respostas rápidas, sendo que a contratação por hora técnica para consultoria garante gerenciamento de comunicação oportuno, permite uma resposta imediata e precisa em crises e em oportunidades, mormente considerando que a agilidade na resposta evita que problemas se agravem e maximiza as oportunidades de comunicação positiva, e que muitas oportunidades são de curta duração e exigem ações imediatas para serem aproveitadas.

A possibilidade de contratação de serviços especializados de consultoria também facilita que a

equipe possa dedicar a atenção necessária para resolver problemas complexos de comunicação, permitindo que possa aprofundar-se nas questões mais críticas sem a pressão de um cronograma fixo, trazendo melhores soluções, quando necessário.

Além disso, a possibilidade de os consultores poderem ser prontamente acionados reduz significativamente o tempo total necessário para resolver problemas e implementar soluções, porquanto a agilidade na comunicação interna e externa acelera processos decisórios, permite a implementação rápida de estratégias e garante que a instituição possa manter um ritmo de trabalho proativo.

PROJETO BÁSICO - NCI 002

Projeto básico com regime da Lei n. 14.133/2021

I. UNIDADE REQUISITANTE:

GABINETE DA PRESIDÊNCIA - NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

II. OBJETO:

Contratação de serviços continuados especializados de consultoria em comunicação institucional.

A) CÓDIGO DE SERVIÇOS (CATSER):

15601 – Consultoria e assessoria - comunicação

B) ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA TÉCNICA:

Não se aplica

C) LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão prestados na Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208, Centro - Florianópolis - Santa Catarina CEP: 88020-901, ou por meio do endereço eletrônico gp.nci@tjsc.jus.br, conforme o caso.

D) FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE:

Os serviços serão prestados conforme necessidade de consultoria indicada pelo NCI.

E) ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

A partir do recebimento da ordem de serviço iniciará, para a CONTRATADA, o prazo para a execução dos serviços, que será indicado na respectiva OS.

Os serviços serão recebidos pelo fiscal do contrato da seguinte forma:

E.1) provisoriamente para verificação da qualidade, quantidade e da conformidade com as especificações solicitadas;

E.2) definitivamente após realizada a verificação com aceitação da conformidade citada no subitem anterior;

E.3) o prazo para o recebimento definitivo será de 3 (três) dias, contados da data do recebimento provisório;

E.4) o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e administrativa da CONTRATADA, nem ética profissional pela perfeita execução do contrato.

III. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O Termo de Consolidação da Pesquisa de Preços anexo ao processo detalhará a pesquisa de mercado, considerando a amplitude de fontes de pesquisa para determinar o preço de referência do procedimento licitatório.

IV. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

1 Os preços correspondentes aos serviços contratados são os constantes da Proposta de Preço apresentada ou negociada com a CONTRATADA, na licitação que originou o Contrato.

2. Os serviços serão prestados na forma e prazos especificados nas respectivas Ordens de Serviço emitidas pelo Gabinete da Presidência - Núcleo de Comunicação Institucional, que poderão variar de caso para caso.

3. Pela prestação dos serviços expressamente solicitados e executados, a CONTRATADA receberá os valores constantes da proposta de preços.

B) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Prestar, presencialmente, os serviços relativos ao objeto do CONTRATO, com estrita observância das especificações estabelecidas no CONTRATO e nos seus anexos:

1.1. Monitorar e acompanhar o conteúdo e a interação *online*, propondo formas de mensurar o desempenho e o engajamento de postagens e campanhas nas mídias sociais — tais como contas alcançadas, perfil dos usuários, interações com postagens, visitas no perfil institucional, avaliação do sentimento, evolução da repercussão, acessos ao *site* oficial, crescimento do número de seguidores etc. —, mediante apresentação de relatórios, sempre que solicitados pelo CONTRATANTE, avaliando os conteúdos mais e menos repercutidos e se os canais de comunicação e as ferramentas de interação adotadas são adequadas à publicidade, transparência e governança digital das informações institucionais;

1.2. Prestar consultoria em comunicação social, elaborando um plano estratégico de comunicação institucional que inclua:

1.2.1. Identificação dos públicos interno e externo relevantes;

1.2.2. Descrição dos cenários internos e externos da instituição em temas de imagem e reputação;

1.2.3. Identificação e análise dos problemas de comunicação institucional;

1.2.4. Proposição de ações e diretrizes para melhorar a comunicação social da instituição nas mídias tradicionais e nas redes sociais;

2. Não transferir a terceiros, mesmo que parcialmente, os serviços contratados sem a prévia anuência por escrito do CONTRATANTE;

3. Utilizar os profissionais relacionados para efeitos de comprovação da qualificação técnica, constante da Proposta Técnica apresentada pela CONTRATADA na licitação, na realização dos serviços constantes do objeto, sendo admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada e submetida à prévia aprovação do CONTRATANTE, sob pena de caracterizar inexecução contratual;

3.1. O quadro de pessoal da CONTRATADA deverá ser suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

4. Oferecer de pronto ao CONTRATANTE informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

6. Dar integral cumprimento a todas as leis e regulamentos federais, estaduais e municipais que dizem respeito à execução dos serviços contratados, responsabilizando-se por quaisquer sanções ou prejuízos a que der causa;

7. Observar a legislação trabalhista em relação aos seus funcionários e prestadores de serviços por ela contratados;

8. Assumir inteira responsabilidade por todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos de qualquer esfera de poder e natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do CONTRATO;

9. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiro que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

10. Responsabilizar-se pelo ônus decorrente de quaisquer ações, demandas, custos e despesas originários de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, assim como, obrigar-se por quaisquer responsabilidades advindas de ações judiciais que lhe sejam atribuídas por força de lei, relativas ao cumprimento deste CONTRATO;

11. Corrigir ou substituir sem ônus para o CONTRATANTE, no total ou em parte, os serviços realizados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções de execução;

12. Manter atualizado o endereço do correio eletrônico;

13. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, caso a exigência seja aplicável à CONTRATADA; e

14. Dar conhecimento do Programa de Integridade das Contratações e do Código de Conduta das Contratações do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, implementados pela Resolução GP n. 30/2021, aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, inclusive à subcontratada e seus funcionários, se for o caso, estando todos cientes das normas éticas, da vedação de práticas de fraude e corrupção, da responsabilização e das penalidades previstas para atos lesivos.

B.1) DIREITOS AUTORAIS

1. Fica estabelecida a cessão total e definitiva dos direitos patrimoniais de uso das ideias (inclusos os estudos, planos etc.) e materiais concebidos, em virtude do Contrato firmado, de titularidade da CONTRATADA para a propriedade do Poder Judiciário de Santa Catarina, sendo inexigível remuneração adicional a qualquer tempo e título.
2. Será considerado já incluída no custo do serviço toda e qualquer remuneração exigida por terceiros, derivada da cessão de direitos autorais, seja por tempo limitado ou definitivo.

C) DAS OBRIGAÇÕES DO PJSC

1. Promover condições para a execução contratual objeto deste contrato;
2. Assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA para execução dos serviços;
3. Empenhar os recursos necessários, garantido o pagamento das Notas Fiscais/Faturas em dia;
4. Publicar o extrato do contrato, seus aditivos, bem como os apostilamentos, se ocorrerem, no Portal da Transparência do Poder Judiciário de Santa Catarina (<https://tjsc.thema.inf.br/transparencia/portal/#/consultaContrato>) — cuja consulta é possível ao inserir o exercício (ano) e o número do contrato —, no Diário da Justiça Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, veiculado no site do Tribunal de Justiça, no endereço www.tjsc.jus.br, e no Portal Nacional de Contratações Públicas, quando concluída a integração do sistema que viabilize a transferência de dados;
5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
6. Fiscalizar a prestação de serviços, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem sua imediata intervenção;
8. Controlar e acompanhar toda a execução deste contrato; e
10. Designar gestores para acompanhamento do contrato, nos moldes da Resolução n. GP n. 78/2023.

V. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

A) FISCALIZAÇÃO

1. O PJSC exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais abaixo indicados, nos termos dos arts. 41 a 44 da Resolução GP n. 78/2023 e do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.
2. A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina e a CONTRATADA será realizada preferencialmente pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI;
3. Compete ao Fiscal Técnico:
 - 3.1 zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao PJSC;
 - 3.2 verificar se a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;
 - 3.3 acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado;
 - 3.4 indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.
4. O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas ao Programa de Integridade das Contratações, implementado pela Resolução GP n. 30/2021;
5. A fiscalização do PJSC poderá exigir a substituição dos profissionais da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.
6. A fiscalização anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.
7. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.
8. Equipe de fiscalização:

GESTOR DO CONTRATO	Coordenador de Comunicação Interinstitucional - GP.NCI
FISCAL TÉCNICO	Assessora Técnica do NCI
FISCAL ADMINISTRATIVO	Chefe da Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços

B) PENALIDADES

1. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021.

2. A penalidade de ADVERTÊNCIA será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros.

3. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

Item	Descrição da conduta	Multa
1	Não realizar por seus próprios meios os serviços relativos ao objeto do CONTRATO, com estrita observância das especificações estabelecidas pelo CONTRATANTE.	10% sobre o valor da Ordem de Serviço.
2	Não utilizar os profissionais relacionados para efeitos de comprovação da qualificação técnica, constante da Proposta Técnica apresentada pela CONTRATADA na licitação, na realização dos serviços constantes do objeto.	20% sobre o valor da Ordem de Serviço mensal, por profissional, sem prejuízo do não pagamento pelos serviços.
3	Não efetivar a substituição, quando requerida, dos profissionais por outros de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada e submetida à prévia aprovação do CONTRATANTE.	5% sobre o valor da Ordem de Serviço mensal.
4	Não dispor de quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões.	0,12% sobre o valor total anual do Contrato por dia.
5	Não manter atualizado o endereço do correio eletrônico.	0,05% sobre o valor total anual do Contrato por dia.
6	Não oferecer de pronto ao CONTRATANTE informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.	0,05% sobre o valor total anual do Contrato por dia.
7	Não manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiro que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato.	1% sobre o valor total anual do Contrato por ocorrência.
8	Atuar de modo a configurar litigância de má-fé, sendo esta configurada quando: I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso; II - alterar a verdade dos fatos; ou III - interpor recurso com intuito manifestamente protelatório.	0,5% a 5% sobre o valor anual do contrato.

3.1 As multas ficarão limitadas a 30% do valor da Ordem de Serviço ou do Contrato, conforme o caso.

VI. GERENCIAMENTO DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO:

A) MAPA DE RISCOS: O Mapa de Riscos Gerais da contratação foi realizado pelo PJSC e faz parte do

processo de contratação (SEI n. [0015011-35.2020.8.24.0710](#)) e esta contratação, ainda que inédita, não demanda gestão específica de riscos, já que os serviços serão pagos somente se efetivamente executados e a qualificação técnica dos prestadores de serviços será considerada no julgamento da proposta de técnica e preço.

B) MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS:

- (x) os riscos contratuais foram alocados nas obrigações contratuais, não se vislumbrando necessidade de elaboração de matriz de riscos específica.
- () não se aplica, pois não se enquadra nos requisitos do art. 22, §2º, da Lei n. 14.133/2021.

VII. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as importâncias estipuladas na tabela abaixo, de acordo com a quantidade efetivamente executada:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	Consultoria técnica especializada em comunicação institucional	2.112 horas técnicas	*	*

* Valor conforme proposta vencedora da licitação.

2. As condições para que ocorra o pagamento são as seguintes:

- 2.1. A CONTRATADA deverá protocolar pedido de liberação do pagamento, acompanhado de descrição dos serviços realizados e das respectivas ordens de serviços no endereço eletrônico gp.nci@tjsc.jus.br, obedecidos os requisitos previstos nos arts. 12 a 15 da [Resolução Conjunta GP/CGJ n. 7/2019](#), endereçando-o ao Núcleo de Comunicação Institucional.
 - 2.2. Caberá a fiscalização do CONTRATANTE proceder à análise e parecer favorável ao pagamento;
 - 2.3. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal somente quando solicitada pela Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços, da Diretoria de Material e Patrimônio, oportunidade em que deverá indicar, na nota fiscal, o código de serviço da tabela 06 da EFD-REINF, adequado ao serviço prestado, bem como ao objeto da contratação;
 - 2.4. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação (art. 121 c/c o art. 92, XVI, da Lei n. 14.133/2021), dentro do seu prazo de validade:
 - 2.4.1 comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
 - 2.4.2 comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
 - 2.4.3 comprovante da regularidade para com o FGTS; e
 - 2.4.4 comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.
 - 2.5. Os comprovantes de regularidade:
 - 2.5.1 somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;
 - 2.5.2 serão substituídos por documento emitido pela Diretoria de Material e Patrimônio caso a CONTRATADA possua cadastro com o PJSC (com as certidões dentro do prazo de validade) ou no SICAF (níveis de cadastramento II e III);
 - 2.6. No caso de isenção do ICMS (prevista no RICMS/SC - Decreto Estadual n. 2870/2001 e alterações), a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal com o valor bruto da operação. Deverá inserir, após, o valor do desconto, para que o valor líquido constante da Nota Fiscal corresponda ao valor de sua proposta bem como do empenho. O PJSC não estará sujeito à isenção quando:
 - 2.6.1 o contribuinte estiver no Simples Nacional;
 - 2.6.2 na saída de mercadorias ou bens sujeitas ao regime de substituição tributária; ou
 - 2.6.3 da caracterização das demais hipóteses previstas no RICMS/SC.
 - 2.7. A CONTRATADA deverá destacar nas notas fiscais as deduções relativas aos impostos previstos em Lei, sem prejuízo da indicação, na nota fiscal, do código de serviço da tabela 06 da EFD-REINF, adequado ao serviço prestado, bem como ao objeto da contratação (conforme item 3). As retenções serão feitas no pagamento.
3. Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:
- 3.1. Será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a

partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória; e, concomitantemente; e

3.2. Será realizado o pagamento, procedendo-se as retenções tributárias, na forma da lei.

3.3. Verificando-se a existência do risco de atribuição de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, o CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

4. O CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento até o 10º (décimo) dia útil a partir da apresentação da nota fiscal à Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços, da Diretoria de Material e Patrimônio, e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

5. No caso do não pagamento da nota fiscal até o 10º (décimo) dia útil, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 11º (décimo primeiro) dia útil até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), nos termos do art. 92, inc. V, da Lei n. 14.133/2021.6. Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão estar atrelados a raiz do CNPJ constante da proposta que originou este contrato.

VIII. SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A) CONSÓRCIO:

Não é cabível a participação de consórcios, pois os serviços de consultoria de comunicação social requerem coesão nas estratégias e ações implementadas, sendo que a fragmentação dos serviços entre diferentes empresas pode comprometer a uniformidade das diretrizes de comunicação e a integridade das ações estratégicas.

Importante ponderar que consórcios estão mais propensos a enfrentar problemas de coordenação e desentendimentos internos entre os participantes, o que pode prejudicar a execução dos serviços, acrescentando-se que a existência de múltiplas empresas com diferentes culturas organizacionais e modos operacionais pode levar a conflitos que afetam negativamente a qualidade da prestação.

Destaca-se, ainda, que os consórcios empresariais, por definição, são formados com um propósito específico e delimitado, tendo uma existência transitória vinculada à execução de um determinado empreendimento, o que não se alinha com a execução de serviços contínuos que exigem uma abordagem integrada, duradoura e alinhada com os objetivos institucionais de longo prazo.

B) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1. Para a qualificação econômico-financeira, requer-se:

1.1. certidão negativa de efeitos de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

Justificativa: A solicitação da certidão negativa de falência permite identificar e excluir empresas que estejam em processo de dissolução total por falência.

A situação falência indica que a pessoa jurídica está passando por sérias dificuldades financeiras, que podem comprometer sua capacidade de prestar os serviços contratados, resultar em interrupções nos serviços, descumprimento de prazos e na necessidade de rescindir o contrato e realizar uma nova licitação, gerando atrasos e custos adicionais para a Administração.

C) OUTRAS CONDIÇÕES

1. Os documentos de habilitação serão examinados pela Comissão de Contratação, que julgará habilitadas as licitantes que atenderem a todos os requisitos estabelecidos no Edital e seus anexos.

2. Será a inabilitada a licitante que não apresentar quaisquer dos documentos ou informações exigidos ou, ainda, apresentá-los de maneira incorreta ou incompleta.

IX. QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO FORMULÁRIO-PROPOSTA:

Conforme item VII do PB.

X. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência

XI. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Técnica e preço.

XI. 1. PROPOSTA TÉCNICA

1. A Proposta Técnica será apresentada no Envelope n. 1 e será constituída de (A) Plano Estratégico de Comunicação Institucional para o PJSC e de (B) qualificação técnica:

A) **Plano Estratégico de Comunicação Institucional:** a licitante deverá apresentar um plano de acordo com os seguintes quesitos técnicos, os quais serão objeto de julgamento:

- I - Alinhamento com a Missão e Visão do PJSC;
- II - Objetivos e metas definidos e mensuráveis;
- III - Análise de público-alvo interno e externo;
- IV - Canais de comunicação;
- V - Gestão de crises: estratégias, procedimentos e protocolos;
- VI - Acessibilidade e inclusão; e
- VII - Sustentabilidade e inovação.

B) **Qualificação técnica:** a licitante deverá apresentar comprovação de que possui no seu quadro funcional um profissional com graduação em Comunicação Social, Jornalismo, Publicidade e Propaganda, Relações Públicas, Marketing, Mídias Digitais, Design Gráfico e/ou Administração com ênfase em Comunicação. A comprovação se dará por meio da apresentação de carteira de trabalho, vínculo societário, contrato de prestação de serviços, declaração de que, se vencedora for, contratará o profissional devidamente nominado, ou por outros meios hábeis.

2. A Proposta Técnica deverá ter sua documentação numerada em ordem sequencial, em algarismos arábicos.

3. A pontuação técnica referente à formação do consultor será:

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	DESCRIÇÃO	FORMA DE COMPROVAÇÃO
1	Pós-Graduação em Comunicação Organizacional, Comunicação Institucional, Marketing ou áreas afins	5 pontos	Avalia a especialização do profissional em áreas diretamente relevantes para a comunicação institucional. 2,5 pontos por especialização.	Certificado de conclusão de especialização reconhecido pelo MEC
2	Cursos de Aperfeiçoamento e Certificações em Comunicação Digital, Gestão de Crises e Visual Law e áreas afins	10 pontos	Importante para assegurar que o profissional esteja atualizado com as práticas e ferramentas modernas de comunicação. A carga horária mínima para cada curso deve ser de 8 horas-aula. Pontuação a cada 24 horas-aula - 2 pontos Será admitido o somatório de cursos.	Certificado de conclusão do curso.
3	Outras Formações Complementares (Mestrado, Doutorado em áreas relevantes)	10 pontos	Proporciona uma visão estratégica e aprofundada, contribuindo para a capacidade analítica e de inovação. 4 pontos por mestrado 6 pontos por doutorado	Certificado de conclusão de mestrado/doutorado reconhecido pelo MEC

3.1 Além disso, será considerado:

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	DESCRIÇÃO	FORMA DE COMPROVAÇÃO
5	Experiência do profissional na área de consultoria em comunicação institucional	15	5 anos ou mais: 5 pontos 7 anos ou mais: 7 pontos 10 anos ou mais: 15 pontos	Carteira de trabalho; Vínculo societário; Contrato de prestação de serviços (necessária informação quanto ao tempo de contratação); Outros meios hábeis. * Os períodos de sobreposição de datas de vínculos/contratações não serão somados para efeito de comprovação da experiência.
6	Atestados de capacitação técnico-profissional na prestação de serviços de consultoria de comunicação institucional	10	Será conferida a seguinte pontuação por atestado, admitindo-se o somatório: 1) Prestação de consultoria de comunicação institucional para pessoa jurídica de direito privado: 2 pontos 2) Prestação de consultoria para pessoa jurídica de direito público: 5 pontos	Atestados emitidos por terceiros, pessoas jurídicas de direito público ou direito privado

4. Critérios de julgamento das propostas técnicas

4.2. Como critérios de julgamento serão consideradas pela Comissão Técnica as seguintes características pertinentes aos quesitos técnicos a que se referem:

4.2.1. Alinhamento com a Missão e Visão

4.2.1.1 O Plano Estratégico de Comunicação está coerentemente alinhado com a missão do PJSC de "garantir a prestação jurisdicional com eficiência, celeridade e justiça";

4.2.1.2 O Plano Estratégico de Comunicação reflete de maneira clara e direta a visão do PJSC de "ser reconhecido pela excelência na prestação jurisdicional e na gestão administrativa";

4.2.1.3. O plano promove a integração dos valores institucionais nas suas estratégias e ações de comunicação;

4.2.1.4. O plano contribui para fortalecer a identidade institucional do PJSC perante seus diversos públicos.

4.2.2. Objetivos e Metas

4.2.2.1 Os objetivos e metas do plano de comunicação são claramente definidos, específicos, mensuráveis, atingíveis, relevantes e temporais (SMART);

4.2.2.2 De que maneira os objetivos de comunicação contribuem para o cumprimento dos objetivos estratégicos do PJSC estabelecidos para o período 2021-2026;

4.2.2.3. Os objetivos de comunicação incluem indicadores de desempenho para monitorar e avaliar a eficácia das ações implementadas;

4.2.2.4. O plano detalha as estratégias para adaptação e revisão contínua dos objetivos conforme necessário.

4.2.3. Análise de Público-Alvo

4.2.3.1. O plano identifica e segmenta adequadamente os públicos-alvo internos e externos, considerando suas necessidades e características específicas;

4.2.3.2. As estratégias de comunicação são adaptadas e personalizadas para atender as necessidades e características dos diferentes públicos;

4.2.3.3. O plano inclui estratégias específicas para engajar e informar públicos com diferentes níveis de acesso e compreensão da informação, com o uso do visual law previsto no art. 32, parágrafo único, da Resolução CNJ n. 347/2020;

4.2.3.4. O plano prevê a interação contínua com os públicos-alvo para ajustar e melhorar as ações de comunicação.

4.2.4. Canais de Comunicação

4.2.4.1 O plano descreve de forma detalhada e justifica a escolha dos canais de comunicação a serem

- utilizados, considerando sua eficácia e alcance;
- 4.2.4.2. Existe uma estratégia integrada e coerente para o uso de mídias digitais, impressas e presenciais, visando maximizar o impacto das comunicações;
- 4.2.4.3. O plano prevê a utilização de novas tecnologias e plataformas emergentes para aumentar a eficácia da comunicação;
- 4.2.4.4 O plano contém metodologia para avaliar a eficácia dos diferentes canais de comunicação utilizados, e os mecanismos previstos para ajustes conforme necessário.
- 4.2.5. Gestão de Crises
- 4.2.5.1. O plano contempla estratégias e procedimentos detalhados para a gestão de crises de comunicação, incluindo a identificação de possíveis riscos e a preparação de respostas;
- 4.2.5.2. Existem protocolos claros e bem definidos para a comunicação em situações de emergência;
- 4.2.5.3. O plano inclui um comitê de gestão de crises e treinamento específico para os membros da equipe de comunicação;
- 4.2.5.4. O plano contempla metodologia de avaliação e de aprendizado contínuo a partir das crises passadas para melhorar a preparação e a resposta futura;
- 4.2.6. Inclusão e Acessibilidade
- 4.2.6.1. O plano de comunicação aborda a acessibilidade e inclusão, garantindo que todas as informações sejam acessíveis a pessoas com deficiência;
- 4.2.6.2. Recursos de visual law utilizados para tornar a linguagem de todos os documentos, dados estatísticos e análises mais claros e acessíveis;
- 4.2.6.3 O plano inclui estratégias para garantir a acessibilidade digital das plataformas de comunicação;
- 4.2.6.4. O plano possui metodologia assegurando que as necessidades de comunicação de todos os públicos-alvo, incluindo grupos vulneráveis, são atendidas.
- 4.2.7. Sustentabilidade e Inovação
- 4.2.7.1. O plano incorpora práticas sustentáveis e inovadoras em suas estratégias de comunicação;
- 4.2.7.2. Existem ações previstas para promover a inovação na comunicação do PJSC;
- 4.2.7.3. O plano contempla metodologia de avaliação e integração de novas tendências e de tecnologias de comunicação;
- 4.2.7.4 O plano inclui indicadores para medir a eficácia das práticas sustentáveis e inovadoras adotadas.

5 Pontuação das propostas técnicas

5.1 A pontuação final das Propostas Técnicas corresponderá ao somatório da pontuação atribuída a cada item, individualmente, pelos membros da Comissão Técnica, a seguir indicados:

QUESITO TÉCNICO	PONTUAÇÃO MÁXIMA (DUAS CASAS DECIMAIS)
Alinhamento com a Missão e Visão do PJSC	3,00
Objetivos e metas definidos e mensuráveis	2,00
Análise de público-alvo interno e externo	2,00
Canais de comunicação	3,00
Gestão de crises: estratégias, procedimentos e protocolos	4,00
Acessibilidade e inclusão	3,00
Sustentabilidade e inovação	3,00
Qualificação técnica	50,00
Pontuação máxima possível por membro da comissão:	70,00
Pontuação máxima possível (somatório das notas dos membros da comissão):	210,00

- 5.2 Os membros da Comissão Técnica deverão motivar a pontuação em cada quesito técnico.
- 5.3 Será desclassificada a Proposta Técnica que se enquadrar em qualquer uma das seguintes situações:
- I - não satisfizer as exigências fixadas neste edital e seus anexos;
- II - que não alcançar pontuação igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do total possível de pontos

(pontuação máxima que pode ser obtida – 210 pontos), equivalente ao somatório da pontuação atribuída, individualmente, pelos membros da Comissão Técnica.

5.4 Na hipótese de ocorrer número de pontos fracionados, serão considerados até o máximo de duas casas após a vírgula, sem aplicação de arredondamento de qualquer espécie.

6 - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. A proposta de preços apresentada pela licitante no Envelope n. 2 deverá observar o Modelo 2 anexo ao presente edital (Carta-proposta).

6.2. A validade da Proposta não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data limite estabelecida para sua apresentação.

6.3. No julgamento da Proposta de Preços, a Comissão de Contratação atribuirá o máximo de 90 pontos, conforme faixas de preço da tabela abaixo:

Faixa de Preço (R\$)	Pontuação
R\$ 668.785,00 até R\$ 633.600,00	30
R\$ 633.599,99 até R\$ 605.440,00	38
R\$ 605.439,99 até R\$ 577.280,00	46
R\$ 577.279,99 até R\$ 549.120,00	54
R\$ 549.119,99 até R\$ 520.960,00	62
R\$ 520.959,99 até R\$ 492.800,00	70
R\$ 492.799,99 até R\$ 464.640,00	78
R\$ 464.639,99 até R\$ 457.600,00	80
R\$ 457.599,99 até R\$ 450.560,00	82
R\$ 450.559,99 até R\$ 443.520,00	84
R\$ 443.519,99 até R\$ 436.480,00	86
R\$ 436.479,99 até R\$ 429.440,00	88
R\$ 429.439,99 até R\$ 422.400,00	90

6.4. Será desclassificada a Proposta de Preços em relação à qual for constatado:

- I - o não atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
- II - a oferta de preços inexecutáveis ou antieconômicos.

7 - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS

7.1. A Comissão de Contratação fará uma lista provisória de classificação das licitantes, de acordo com a maior pontuação aferida de acordo com a aplicação do seguinte cálculo:

Pontuação técnica (máximo 210 pontos) + pontuação de preços (máximo 90 pontos).

7.2. Após a classificação provisória, se a nota mais bem classificada não for de ME ou EPP apta a usufruir dos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006 e se houver nota de ME ou EPP igual ou até 10% (dez por cento) inferior à nota mais bem classificada, se procederá da seguinte forma:

I - será oportunizado à ME ou EPP mais bem classificada o direito de apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada, que deverá ser exercido no dia da sessão de divulgação da classificação das propostas, sob pena de preclusão;

II - apresentada nova proposta de preços, a Comissão de Contratação recalculará a pontuação da nova proposta de preços e apresentará nova listagem de classificação provisória das licitantes;

III - se a nova proposta de preços ofertada pela ME ou EPP não houver alterado a classificação das notas na forma do inciso anterior, e havendo outras licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.3. Caso haja empate entre as classificadas, sendo inaplicável o previsto no subitem anterior, a classificação será decidida por meio de melhor nota obtida na seguinte ordem crescente de quesitos técnicos:

- I - qualificação técnica;
- II - gestão de crises: estratégias, procedimentos e protocolos;

- III - sustentabilidade e inovação;
- IV - acessibilidade e inclusão;
- V - alinhamento com a missão e visão do PJSC;
- VI - canais de comunicação;
- VII - objetivos e metas definidos e mensuráveis.

7.4. Persistindo o empate, o desempate se fará por sorteio de forma subsequente na mesma sessão pela Comissão de Contratação.

7.4.1. Os nomes das licitantes que se encontram em situação de empate serão consignados em papelotes individuais, devidamente registrados em tipografia legível e de fácil visualização.

7.4.2. Antes do sorteio, deverá ser demonstrado a todos os participantes da sessão o conteúdo impresso dos papelotes individuais, de maneira a assegurar a transparência e a equidade do procedimento.

7.4.3. Os papelotes individuais serão dobrados de modo a evitar a prévia e indevida identificação das licitantes.

7.4.4. Os papelotes serão introduzidos em um recipiente adequado para realização do sorteio, e, em conformidade com as circunstâncias e necessidades da sessão, poderá ser utilizada a mão humana ou outros recipientes que viabilizem a mistura dos papelotes individuais.

7.4.5. Após a devida mistura dos papelotes individuais, um servidor de apoio técnico procederá ao sorteio, e, imediatamente após a seleção, o resultado será divulgado a todos os participantes da sessão.

7.4.6. Os papelotes individuais restantes no recipiente destinado à realização do sorteio serão, em sequência, prontamente retirados, e durante esta etapa, os nomes das licitantes não sorteadas serão apresentados a todos os participantes da sessão, a fim de assegurar a lisura do sorteio.

XII. PRAZOS

1. Prazo de vigência: da assinatura do CONTRATO até o adimplemento total das obrigações.
2. Prazo de execução: 1 (um) ano a partir da emissão da primeira Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.
3. Prazos de execução das Ordens de Serviço: conforme definido no documento.
4. Substituir profissional: 1 (um) dia a partir da comunicação formal do CONTRATANTE.

XIII. INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

a) A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual, nos termos da Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

b) O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a este PJSC o direito de extinguir o instrumento contratual a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

c) A extinção unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

d) Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, estabelecido na Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, neste ato representado por seu Diretor-Geral Administrativo, Senhor **ALEXSANDRO POSTALI**, e a empresa **[RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL]**, estabelecida na **[ENDEREÇO]**, inscrita no CNPJ sob o n.º **[N.º DE INSCRIÇÃO]**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante **[REPRESENTANTE LEGAL]**, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, mediante as cláusulas e condições abaixo.

DO OBJETO

Cláusula primeira. O objeto deste Termo é prover a necessária e adequada proteção da CONTRATANTE quanto ao tratamento e divulgação de informações confidenciais, sigilosas ou de acesso restrito a que a CONTRATADA venha a ter acesso, por qualquer meio, em razão do Contrato n. XXX/2024 celebrado entre as partes, doravante denominado CONTRATO, responsabilizando esta, nos termos da lei, por eventual mau uso daquelas informações ou repasse a terceiros não autorizados, sejam pessoas físicas ou jurídicas.

DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Cláusula segunda. Muito embora não seja objeto do CONTRATO a transferência de informações, a CONTRATADA poderá, eventualmente, vir a tomar conhecimento de informações sigilosas ou de uso restrito da CONTRATANTE em função da prestação dos serviços de consultoria.

§ 1º Em função da possibilidade de a CONTRATADA vir a conhecer tais informações, firma-se o presente Termo visando resguardar a CONTRATANTE de eventual má utilização ou repasse a terceiros não autorizados, tanto pessoas físicas quanto jurídicas, sob pena de responder por suas responsabilidades nos termos da lei.

§ 2º A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação a que venha a ter acesso, que deverá ser tratada como informação sigilosa.

§ 3º Deverá ser considerada como informação confidencial, toda e qualquer informação escrita, verbal ou em qualquer outra forma, tangível ou intangível, que de algum modo possam ser obtidas por intermédio do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, incluindo, mas não se limitando a: relatórios, documentos, cópias, arquivos, configurações de equipamentos, programas de computador, senhas e outras informações; doravante denominados "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS", a que, diretamente ou indiretamente, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das tratativas relacionadas ao Contrato n. XXX/2024.

§ 4º A CONTRATADA deverá cuidar para que as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS fiquem restritas ao conhecimento de seus diretores, empregados, subcontratados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões, negócios, testes, desenvolvimento, integrações, manutenção dos equipamentos e operação dos programas de computador, devendo dar-lhes ciência da existência deste Termo e da natureza confidencial destas

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula terceira. São obrigações da CONTRATADA relacionadas ao presente Termo:

I - Não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS obtidas, zelando para que tais informações fiquem restritas ao conhecimento de seus funcionários ou subcontratados que estejam diretamente envolvidos com as atividades decorrentes da execução do CONTRATO;

II - Obter a ciência formal de seus funcionários no tocante à existência deste termo e da natureza confidencial das informações relacionadas à execução do CONTRATO, garantindo o cumprimento de todas as cláusulas estabelecidas;

III - Não distribuir a terceiros nem permitir que seus funcionários façam uso de qualquer

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL de forma diversa ao estritamente necessário à execução do CONTRATO, mantendo sigilo acerca de tais informações;

IV - Não efetuar qualquer cópia, reprodução ou duplicação de INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE, exceto para uso exclusivo nas dependências da CONTRATANTE, quando as atividades relacionadas à execução do CONTRATO assim exigirem;

V - Tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação confidencial da CONTRATANTE, bem como para evitar e prevenir sua revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE;

VI - Firmar acordos por escrito com seus empregados, funcionários, subcontratados e consultores, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo;

VII - Separar as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS dos materiais confidenciais de terceiros para evitar que se misturem;

Parágrafo único. As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento não serão aplicadas a nenhuma informação que:

I - seja comprovadamente de domínio público;

II - tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos, de toda forma, ao presente Termo e ao CONTRATO; e

III - seja revelada em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Estado, somente até a extensão de tais ordens, desde que a CONTRATADA cumpra qualquer medida de proteção pertinente e tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, à CONTRATANTE, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabível.

DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Cláusula quinta. Todas as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que a CONTRATADA venha a tomar conhecimento, bem como todas e quaisquer cópias, duplicações e reproduções eventualmente existentes, permanecem como propriedade exclusiva da CONTRATANTE, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido.

DA VIGÊNCIA

Cláusula sexta. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor a partir da data de assinatura do CONTRATO ao qual está vinculado e enquanto perdurar a natureza sigilosa ou restrita da INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL, inclusive após a cessação da razão que ensejou o acesso à informação.

DAS PENALIDADES

Cláusula sétima. A violação de qualquer das obrigações mencionadas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA à aplicação das penalidades cabíveis, cíveis e criminais, nos termos da lei, obrigando-a ainda a indenizar a CONTRATANTE a todo e qualquer dano, perda ou prejuízo decorrente de tal violação.

Parágrafo único. A CONTRATANTE poderá, ainda, propor qualquer medida, administrativa ou judicial, para impedir ou invalidar tais violações.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula oitava. O presente Termo constitui acordo entre as partes, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos os acordos, promessas, propostas, declarações, entendimentos e negociações anteriores ou posteriores, escritas ou verbais, empreendidas pelas partes contratantes no que diz respeito ao CONTRATO, sejam estas ações executadas direta ou indiretamente pelas partes, em conjunto ou separadamente, e, será igualmente aplicado a todo e qualquer acordo ou entendimento futuro, que venha a ser firmado entre as partes.

§ 1º Este documento constitui termo vinculado ao CONTRATO n. XXX/2024, sendo parte independente e regulatória daquele.

§ 2º Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste Termo ou quanto à

execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, as partes solucionarão tais divergências, de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, e da economicidade e preencherão as lacunas com estipulações que, presumivelmente, teriam correspondido à vontade das partes na respectiva ocasião.

§ 3º O disposto no presente Termo prevalecerá, sempre, em caso de dúvida, e salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações confidenciais, tais como aqui definidas.

§ 4º A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E, por estarem acordes, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor.

Informações em cumprimento à Lei Estadual 17.983, de 19.8.2020, estão disponíveis para consulta no QRCode:	
--	--



Documento assinado eletronicamente por **Graziela Cristina Zanon Meyer Juliani, Diretora**, em 29/07/2024, às 18:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **8458074** e o código CRC **0A685A44**.